I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 1391/86 DA COMISSÃO

de 6 de Maio de 1986

relativo ao fornecimento de vários lotes de *butteroil* a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3331/82 do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e que altera o Regulamento (CEE) nº 2750/75 (1) e, nomeadamente, o nº 1, primeiro parágrafo, do seu artigo 3º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 457/85 do Conselho, de 19 de Fevereiro de 1985, que fixa as regras de execução para 1985 do Regulamento (CEE) nº 3331/82 relativo à política e à gestão de ajuda alimentar (2),

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 232/86 do Conselho, de 27 de Janeiro de 1986, que fixa as regras de execução para 1986 do Regulamento (CEE) nº 3331/82 relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (3),

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercados no sector do leite e dos produtos lácteos (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3768/85 (5) e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 6º,

Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu a certos países e organismos beneficiários 710 toneladas de *butteroil* a fornecer fob, cif ou entregue no destino;

Considerando que, se deve, por conseguinte, proceder a esses fornecimentos segundo as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 1354/83 da Comissão, de 17 de Maio de 1983, que estabelece as regras gerais de mobilização e de fornecimento de leite desnatado em pó, de manteiga e de *butteroil* a título de ajuda alimentar (6), alterado em último lugar pelo Regulamento (CEE) nº 3826/85 (7), que é necessário fixar, nomeadamente, os prazos e condições de fornecimento bem como o processo a seguir para determinar os encargos;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os organismos de intervenção procedem segundo as disposições do Regulamento (CEE) nº 1354/83, ao fornecimento de *butteroil* a título de ajuda alimentar nas condições especiais que figuram no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

---

(1) JO nº L 352 de 14. 12. 1982, p. 1.
(2) JO nº L 54 de 23. 2. 1985, p. 2.
(3) JO nº L 29 de 4. 2. 1986, p. 3.
(4) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.
(5) JO nº L 362 de 31. 12. 1985, p. 8.
(6) JO nº L 142 de 1. 6. 1983, p. 1.
(7) JO nº L 371 de 31. 12. 1985, p. 1.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Maio de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

ANEXO

Anúncio de concurso (1)

Designação do lote	A
1. Programa:	1985
a) Base jurídica	Regulamento (CEE) nº 457/85 do Conselho
b) Afectação	Decisão da Comissão de 6 de Maio de 1985
2. Beneficiário	PAM
3. País de destino	Madagáscar
4. Estádio e local de entrega	fob
5. Representante do beneficiário (2) (3)	—
6. Quantidade total	100 t
7. Proveniência do *butteroil*	a fabricar a partir da manteiga de intervenção
8. Organismo de intervenção detentor de *stock*	irlandês
9. Características específicas	—
10. Embalagem	5 kg
11. Inscrições complementares na embalagem	« MADAGASCAR 0270100 / ACTION DU PROGRAMME ALIMENTAIRE MONDIAL / TOAMASINA »
12. Período de embarque	antes de 30 de Junho de 1986
13. Data de expiração do prazo para apresentação das ofertas	—
14. Em caso de segunda adjudicação no âmbito do nº 2 do artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 1354/83:	
a) Período de embarque	—
b) Data da expiração do prazo para a apresentação das ofertas	—
15. Diversos	As despesas de fornecimento são determinadas pelo organismo de intervenção irlandês em conformidade com o artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 1354/83 (4) (5) (6)

Designação do lote	B
1. Programa:	1985
a) Base jurídica	Regulamento (CEE) nº 457/85 do Conselho
b) Afectação	Decisão da Comissão de 6 Maio de 1985
2. Beneficiário	PAM
3. País de destino	Tanzânia
4. Estádio e local de entrega	fob
5. Representante do beneficiário (2) (3)	—
6. Quantidade total	60 t
7. Proveniência do *butteroil*	a fabricar a partir da manteiga de intervenção
8. Organismo de intervenção detentor de *stock*	neerlandês
9. Características específicas	—
10. Embalagem	5 kg (7)
11. Inscrições complementares na embalagem	um ponto vermelho de pelo menos 10 cm de diâmetro e: «TANZANIA 0229802 / ACTION OF THE WORLD FOOD PROGRAMME / ZANZIBAR»
12. Período de embarque	antes de 30 de Junho de 1986
13. Data de expiração do prazo para apresentação das ofertas	—
14. Em caso de segunda adjudicação no âmbito do nº 2 do artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 1354/83:	
a) Período de embarque	—
b) Data da expiração do prazo para a apresentação das ofertas	—
15. Diversos	As despesas de fornecimento são dermindas pelo organismo de intervenção neerlandês em conformidade com o artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 1354/83 (4)

Designação do lote	C
1. Programa:	1986
a) Base jurídica	Regulamento (CEE) nº 232/86 do Conselho
b) Afectação	Decisão da Comissão de 10 Fevereiro de 1986
2. Beneficiário	LICROSS
3. País de destino	Etiópia
4. Estádio e local de entrega	cif Assab
5. Representante do beneficiário (2) (3)	—
6. Quantidade total	100 t
7. Proveniência do *butteroil*	a fabricar a partir da manteiga de intervenção
8. Organismo de intervenção detentor de *stock*	belga
9. Características específicas	—
10. Embalagem	5 kg
11. Inscrições complementares na embalagem	uma cruz vermelha de 10 × 10 cm e: «ACTION OF THE LEAGUE OF THE RED CROSS SOCIETIES / FOR FREE DISTRIBUTION / ASSAB»
12. Período de embarque	antes de 30 de Junho de 1986
13. Data de expiração do prazo para apresentação das ofertas	—
14. Em caso de segunda adjudicação no âmbito do nº 2 do artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 1354/83:	
a) Período de embarque	—
b) Data da expiração do prazo para a apresentação das ofertas	—
15. Diversos	As despesas de fornecimento são derminadas pelo organismo de intervenção belga em conformidade com o artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 1354/83 (4)

Designação do lote	D
1. Programa:	1986
a) Base jurídica	Regulamento (CEE) nº 232/86 do Conselho
b) Afectação	Decisão da Comissão de 10 de Fevereiro de 1986
2. Beneficiário	LICROSS
3. País de destino	Burkina Faso
4. Estádio e local de entrega	Entregue na destinação Ouagadougou
5. Representante do beneficiário (2) (3)	—
5a. Destinatário	Délégation de la Ligue des sociétés de la Croix-Rouge et du Croissant-Rouge, Zone du Bois, boîte postale 4404, Ouagadougou, Burkina Faso
6. Quantidade total	50 t
7. Proveniência do *butteroil*	a fabricar a partir da manteiga de intervenção
8. Organismo de intervenção detentor de *stock*	alemão
9. Características específicas	—
10. Embalagem	5 kg
11. Inscrições complementares na embalagem	uma cruz vermelh de 10 × 10 cm e: « ACTION DE LA LIGUE DES SOCIÉTÉS DE LA CROIX-ROUGE ET DU CROISSANT-ROUGE / POUR LA DISTRIBUTION GRATUITE / OUAGADOUGOU VIA LOMÉ »
12. Período de embarque	antes de 30 de Junho de 1986
13. Data de expiração do prazo para apresentação das ofertas	—
14. Em caso de segunda adjudicação no âmbito do nº 2 do artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 1354/83:	
a) Período de embarque	—
b) Data da expiração do prazo para a apresentação das ofertas	—
15. Diversos	As despesas de fornecimento são determinadas pelo organismo de intervenção alemão em conformidade com o artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 1354/83 (4)

Designação do lote	E
1. Programa:	1986
a) Base jurídica	Regulamento (CEE) nº 232/85 do Conselho
b) Afectação	Decisão da Comissão de 10 de Fevereiro de 1986
2. Beneficiário	LICROSS
3. País de destino	Mali
4. Estádio e local de entrega	Entregue na destinação Gao-Ville
5. Representante do beneficiário (2) (3)	—
5a. Destinatario	Delegação da Liga das Sociedades da Cruz-vermelha e do Crescente-vermelho, Gao-Ville, Mali
6. Quantidade total	200 t
7. Proveniência do *butteroil*	a fabricar a partir da manteiga de intervenção
8. Organismo de intervenção detentor de *stock*	alemão
9. Características específicas	—
10. Embalagem	5 kg
11. Inscrições complementares na embalagem	uma cruz vermelha de 10 × 10 cm e: «ACTION DE LA LIGUE DES SOCIÉTÉS DE LA CROIX-ROUGE ET DU CROISSANT-ROUGE / POUR LA DISTRIBUTION GRATUITE / GAO-VILLE VIA LOMÉ»
12. Período de embarque	antes de 15 de Julho de 1986
13. Data de expiração do prazo para apresentação das ofertas	26 de Maio de 1986
14. Em caso de segunda adjudicação no âmbito do nº 2 do artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 1354/83:	
a) Período de embarque	antes de 31 de Julho de 1986
b) Data da expiração do prazo para a apresentação das ofertas	9 de Junho de 1986
15. Diversos	(4)

Designação do lote	F
1. Programa:	1985
a) Base jurídica	Regulamento (CEE) nº 457/85 do Conselho
b) Afectação	Decisão da Comissão de 10 de Dezembro de 1985
2. Beneficiário	Perú
3. País de destino	
4. Estádio e local de entrega	cif Callao (Lima)
5. Representante do beneficiário	M. Hernán Gonzales F.D., ONAA, 220 Natalio Sánchez, 13°, Jesús María, Lima, Peru
6. Quantidade total	200 t
7. Proveniência do *butteroil*	a fabricar a partir da manteiga de intervenção
8. Organismo de intervenção detentor de *stock*	alemão
9. Características específicas	—
10. Embalagem	5 kg
11. Inscrições complementares na embalagem	«ACEITE DE MANTEQUILLA / DONACIÓN DE LA COMUNIDAD ECONÓMICA EUROPEA A PERU»
12. Período de embarque	antes de 15 de Julho de 1986
13. Data de expiração do prazo para apresentação das ofertas	26 de Maio de 1986
14. Em caso de segunda adjudicação no âmbito do nº 2 do artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 1354/83:	
a) Período de embarque	antes de 31 de Julho de 1986
b) Data da expiração do prazo para a apresentação das ofertas	9 de Junho de 1986
15. Diversos	(4)

Notas

(1) O presente anexo, justamente com o anúncio publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 208 de 4 de Agosto de 1983, página 9, serve de anúncio de concurso.

(2) Ver a lista publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 229 de 26 de Agosto de 1983, página 2.

(3) O adjudicatário entrará em contacto com o beneficiário o mais rapidamente possível, para determinar os documentos de expedição necessários.

(4) Delegado da Comissão a contactar pelo adjudicatário: ver a lista publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 227 de 7 de Setembro de 1985, página 4.

(5) Certificado veterinário, emitido por um organismo oficial, comprovativo de que o produto proveniente de animais saudáveis, em excelentes condições sanitárias controladas por pessoal técnico qualificado, e de que a zona de produção do leite cru esteve isenta de febre aftosa.

(6) O adjudicatário transmite ao representante do beneficiário, após a entrega, um certificado sanitário.

(7) A entregar em estrados normalizados — 40 caixas por estrado — envolvidas em filme plástico.